



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 490/2019


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear AMANDA DE SOUSA RAMOS LIMA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de controle de recursos humanos, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 491/2019


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANTONIO DE PADUA PEREIRA DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de proventos de recursos humanos, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 492/2019


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FELIPE RAI GOMES RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de proventos de recursos humanos, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 493/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear RAFAELA PATRICIA INOCENCIO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Diretor de receitas municipais, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Publique-se

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 494/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARIA DANIELE TERTULIANO SOARES para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de informática agropecuária, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 495/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear DIEGO JORGE DE MEIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de controle da frota municipal, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 496/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear JACQUELINE VICENTE SOARES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de infraestrutura, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 497/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MIGUEL ANGELO DE LUCAS MESQUITA LIMA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de gerenciamento urbano, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 499/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FRANCYERBETT RAULIAN GOMES RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 498/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear VERA LÚCIA PEREIRA MARÇAL para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de marcação de consultas, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 502/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANA CLAUDIA FELIPE SANTIAGO para o cargo de provimento em comissão de Diretor de atenção integral a saúde, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Prefeito



Daniel Galdino de Araújo Pereira

PORTARIA/GP/Nº 503/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear EDICLEIDE DANTAS DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de alimentação e nutrição, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 504/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARIA DA CONCEIÇÃO GERVASIO DE PAIVA SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de cursinho pre vestibular, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 505/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ERENILDA INOCENCIO DA SILVA QUEIROZ para o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR ESCOLAR, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 506/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear JOSE CARLOS ALEXANDRE para o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR ESCOLAR, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município


Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 507/2019

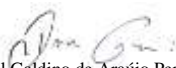
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANTONIO MARCOS BATISTA DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria do cras oeste, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 509/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FERNANDA RUMÃO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 508/2019

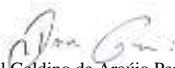
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA FARIAS para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de patrimônio histórico cultural, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 509/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Resolve nomear TATYANNE CRISTINNE VALDEVINO LIMA DIAS para o cargo de provimento em comissão de Diretoria de controle e avaliação e auditoria, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 511/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FERNANDA VALDEVINO CIRILO E BRITO para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 510/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FRANCISCO DE PAULO JUNIOR para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria assistência urgência emergência hospitalar, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 512/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARIA JOSE SOARES VENTURA para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 513/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear AURICELIA ALVES PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de ações do consorcio, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 514/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARCELIA FERREIRA LEITE para o cargo de provimento em comissão de Diretoria de urgência e emergência, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.

PORTARIA/GP/Nº 515/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas Federais, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato nº 00042/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: MAYARA MAHRA BRAZ GONÇALVES CAZÉ DE ANDRADE MARTINS
OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.
VALOR: R\$ 1.725,00 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO: 02130 1030210022069 319004
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2019 com fim no dia 31 de Julho de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

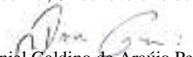
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00009/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES LTDA - ME - CNPJ nº 13.498.861/0001-93.
OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, item de ENDOCRINOLOGISTA, referente a Chamada Pública 00001/2019.
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).


Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00010/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: RONNEY MARECO ALVES DE SA - ME - CNPJ nº 28.890.363/0001-69.
OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente a Chamada Pública 00001/2019.
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 35.000,40 (trinta e cinco mil reais e quarenta centavos).
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 385.004,40 (trezentos e oitenta e cinco mil quatro reais e quarenta centavos).

Piancó-PB, 06 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

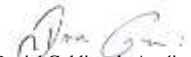
Inexigibilidade nº 00011/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: RUSCELINE ANNE CANDIDO BARBOSA - ME, CNPJ sob o nº 29.846.544/0001-50.
OBJETIVO: Contratação da Banda NAGIBE para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 03 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

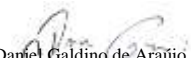
Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 000012/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: ALBERTO JULIO DE SOUZA - ME, CNPJ sob o nº 27.126.981/0001-74.
OBJETIVO: Contratação do Artista ALBERTO BAKANA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 01 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

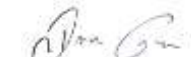
Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 000013/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA - ME, CNPJ sob o nº 26.001.035/0001-39.
OBJETIVO: Contratação do Artista GEGE BISMARCK para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 04 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 000014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 30.670.635/0001-67.
OBJETIVO: Contratação do Artista RAMON SCHNAYDER para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 04 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 77.000,00
(setenta e sete mil reais).

Inexigibilidade nº 00015/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME -
CNPJ nº 30.710.098/0001-31.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 24.999,36 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 274.992,96 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 000018/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: DANIEL FELIX RANGEL - ME, CNPJ sob o nº
28.101.902/0001-33.

OBJETIVO: Contratação do Artista DJ KEVIN ARMSTRONG para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 05 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Piancó-PB, 11 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00016/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA
LTDA - ME - CNPJ nº 29.046.105/0001-63.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 932.250,00 (novecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Inexigibilidade nº 000019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: DANIEL FELIX RANGEL - ME, CNPJ sob o nº
28.101.902/0001-33.

OBJETIVO: Contratação do Artista TONNY FARRA para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 05 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Piancó-PB, 11 de fevereiro de 2019.

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00017/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: SECTOR PB CIRURGIA TORACICA LTDA - ME -
CNPJ nº 18.652.084/0001-03.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, item de PNEUMOLOGIA/CIRURGIA TORÁCICA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Inexigibilidade nº 00020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ
nº 24.050.566/0001-96.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas; na POLICLÍNICA, item CARDIOLOGISTA; e item plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente a Chamada Pública 00001/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

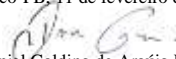
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 307.492,32 (trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Piancó-PB, 11 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 000021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: MARIA EULALIA SALES DE CALDAS - ME, CNPJ sob o nº 03.823.683/0001-75.

OBJETIVO: Contratação da Banda FORRO 3X4 para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 02 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Piancó-PB, 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

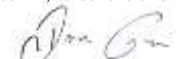
Inexigibilidade nº 000022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: ADONIS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 70.143.920/0001-44.

OBJETIVO: Contratação da Banda FERAS para animar as festividades carnavalescas, com apresentação a ser realizada no dia 02 de março e com duração de 02 (duas) horas, em praça pública no município de Piancó.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Piancó-PB, 12 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00023/2019

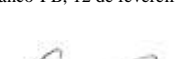
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - ME - CNPJ nº 08.690.667/0001-75.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, no CENTRO DE ESPECIALIDADE DE REABILITAÇÃO, item de ORTOPEDISTA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Piancó-PB, 12 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

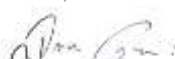
Inexigibilidade nº 00024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: CENTRO MEDICO OFTALMOCLINICA LTDA - ME - CNPJ nº 27.684.583/0001-00.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 9.999,60 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). **VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO:** R\$ 109.995,60 (cento e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Piancó-PB, 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00025/2019

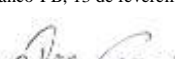
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: SEVMED SERVICOS MEDICOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 31.917.133/0001-50

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, item de ORTOPEDISTA, referente a Chamada Pública 00001/2019.

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIPULADO: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Piancó-PB, 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00026/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
CONTRATADA: MANHANELLI ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº 96.265.368/0001-50.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

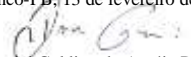
Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento em Comunicação Social visando realizar a reestruturação do Departamento de Comunicação Social, adequando as novas realidades nas áreas de imprensa, comunicação, cerimonial, relações públicas e eventos, treinamentos em gestão de comunicações, ações a serem estabelecidas após pesquisas e atendimento à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (LAI), com a finalidade de conferir maior eficiência e transparência a Administração Municipal durante o exercício 2019/20.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Piancó-PB, 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 00027/2019

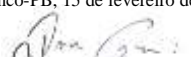
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.

CONTRATADA: VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 06.824.439/0002-04.

OBJETIVO: Contratação de empresa autorizada nos serviços de oficina para conserto e reposição de peças de Tratores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.800,76 (quarenta e oito mil oitocentos reais e setenta e seis centavos).

Piancó-PB, 15 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PROCESSO: Dispensa Nº 00002/2019.

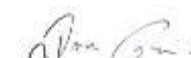
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME. CNPJ nº 24.119.232/0001-21.

OBJETIVO: Aquisição de peças e contratação de serviços de oficina mecânica e pneus para conserto e manutenção da frota de veículos, em caráter emergencial, pertencentes a Secretaria de Educação e Esportes do Município de Piancó.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.985,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

LEIS

LEI Nº 1307/2019

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI O SISE-SUS (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ.)

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Piancó, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Piancó, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II– Apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina;
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Piancó, sendo a preceptoría definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica

VI – Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó no SISE-SUS:

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS de Piancó, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os médicos residentes do SUS de Piancó;

III – apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;
V – oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS de Piancó.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS de Piancó obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I – Bolsa Residência Médica;

II - Bolsa Preceptor.

Art. 7º Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS de Piancó;

II – Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 8º A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - Máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - Acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - Realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptor será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de Piancó:

I - Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptor;

II - Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de Piancó:

I - Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoría no âmbito do SISE-SUS Piancó.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2019, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criadas as seguintes vagas a título de bolsas:

I - 06 vagas para bolsa residência médica complementar no importe de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

II - 01 vaga por cada Médico Residente para bolsa de preceptor, no importe de 1.000,00(mil reais);

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1308/2019

Autoria: Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE O DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º: Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização sanitária do município de Piancó-PB fica criado 02 (dois) cargos de Fiscal Sanitário, de provimento efetivo e com instrução de nível médio.

Art. 2º O fiscal investido de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º Os fiscais sanitários quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

§ 2º Deverão portar credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Art. 3º São atribuições específicas dos agentes de Vigilância Sanitária em pleno exercício de fiscalização de vigilância sanitária, lotados na SMS:

I – fiscalização à estabelecimentos alimentares: indústria de alimentos: doces, massas frescas, panificação, congelados, sorvetes, outras;

locais de elaboração e ou venda de alimentos: açougue, cantina escolar, casa de frios (lactínicos e embutidos), comércio/depósito atacadista de produtos perecíveis, confeitarias, cozinhas industriais, escolares, de clubes,

padarias, confeitarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cantinas, mercados, mercearias, sorveteria, bares, fruteiras, quiosques, outros; atendimento a reclamações e denúncias, vistorias prévias, e outros.

II – fiscalização a estabelecimentos de saúde: hospitais, clínicas em geral, consultórios em geral, outros; estabelecimentos farmacêuticos: farmácia de manipulação, drogaria, farmácia alopática, farmácia homeopática, ervanário, outros; estabelecimentos laboratoriais: laboratório de análises clínicas, de análises, bromatólogas de anatomia e patologia, outros, atendimento a reclamações e outros estabelecimentos afins.

III – fiscalização à estabelecimentos de ensino: pré-escola (creche, maternal, jardim), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, outros;

IV – Fiscalização à estabelecimentos comerciais: distribuidoras e transportadoras de medicamentos, de produtos laboratorial, de produtos médico, odontológico e veterinário, agropecuárias, desinsetizadora, desratizadora, outros;

V - Outros estabelecimentos: clubes recreativos, boite, orfanatos, asilos, colônia de férias, ginásio de esportes, academias de ginástica, piscinas de uso coletivo, comércio em geral (eletrodomésticos, calçados, tecidos, vestuário, etc)

Art. 4º: Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização de obras e de postura do município de Piancó-PB ficam criados 02 (dois) cargos de fiscal de Obras e Postura de provimento efetivo.

Art. 5º: São ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o parcelamento do solo, o respeito ao direito de propriedade e posse, a preservação do meio ambiente, a realização de obras no âmbito municipal, expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão, propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município; zelando pela obediência aos parâmetros do planejamento urbano e da legislação federal, estadual e municipal, adotando medidas legalmente cabíveis e comunicando aos órgãos competentes as irregularidades, sendo supervisionado pelo Engenheiro Responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 6º **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Nível Médio

Art. 7º Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização e cumprimento da legislação tributária do município de Piancó-PB ficam criados 02 (dois) cargos de fiscal de tributos de provimento efetivo e com instrução de nível médio.

Art. 8º: São ATRIBUIÇÕES:

- I- atender e orientar os contribuintes;
II- lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos;
III- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
IV- examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
V- fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
VI- verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
VII- investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos.

Art. 9º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 10 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Nível Médio;

Art. 11 Subsídio dos cargos criados nessa lei: R\$1500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 12. DOTAÇÃO – 02.130; 10 305 1002 2073; 10 302 1002 2087; 319011; 02.070; 15 122 2001 2012; 319011; 02.020; 04 123 2001 2007; 319011;

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Número de cargos	Vencimentos (R\$)
Fiscal sanitário	02	1500,00
Fiscal de obras	02	1500,00
Fiscal de Tributos	02	1500,00

LEI Nº 1310/2019

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1279/2017

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

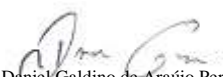
Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei 1279/2017.

Art. 2º A redação prevista no art. 11 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Os auxílios financeiros serão transferidos diretamente aos beneficiários em conta bancária.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

LEI Nº 1311/2019

Autoria: Poder Executivo

A LEI MUNICIPAL Nº 1285/2017 DEFININDO AS PRIORIDADES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do art. 5º passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. Terão prioridade às provisões elencadas no inciso II do art. 3º desta lei, denominado kit Nascer Piancó Enxoval, todas as gestantes cadastradas no Programa Bolsa Família ou aquelas em situação de hipossuficiência mediante atestado de situação de vulnerabilidade fornecido pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1312/2019

Autoria: Poder Executivo

criação da Ouvidoria do Município de Piancó e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria do Município de Piancó, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como

das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Ouvidoria do Município de Piancó tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Piancó ou agentes públicos;

II – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - Integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – possuir formação superior completo;

IV - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V- Não estar respondendo processo administrativo;

VI – Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Piancó e de Secretários Municipais;

VIII – não ser colateral até o 3º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º. O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – Autonomia e independência funcional;

II – Recondição ao cargo por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Art. 5º. Compete ao Ouvidor do Município:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de Administração e fica assim constituída:

Art. 7º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 9º. Dotação: 02.050; 04 124 2001 2010; 319011

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.

Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1313/2019

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº 693/1991 passa a ser regido doravante por esta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080 de setembro de 1991, lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será instrumento de gerenciamento autônomo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

pela própria Secretaria, dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Piancó.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FMS

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

I – Lei de Criação, Decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;

II – Contabilidade própria;

III – Unidade Gestora do Orçamento;

IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e

despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no

inciso anterior;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal e/ou parcerias;

VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito,

referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII - delegar, por portaria, o gerenciamento técnico do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde que comprometem:

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária e saúde do trabalhador;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V – Capacitação dos recursos humanos da saúde para garantia de padrão de qualidade na assistência;

VI – Proceder a saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar à saúde;

VII – outras atividades correlatas vinculadas ao Sistema de Saúde;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art.8º São receitas do FMS – Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do orçamento da União e da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos à que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, nos termos do artigo 198, § 2º, III e § 3º, I e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 14 de setembro de 2000;

III – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, receitas auferidas, de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes firmados com outras entidades financiadoras;

V – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais feitas diretamente para este FUNDO;

VI – Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde; recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos à título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VIII – O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

IX – Taxa de Fiscalização Sanitária e outras específicas que o município venha a criar no âmbito da Saúde;

X – Receitas de Eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de Saúde;

XI – Recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – Outras receitas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS – Fundo Municipal de Saúde, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

III – E outras que se advirem, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, e legislação em vigor.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º Constituem ativos do FMS – Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS – Fundo Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 Constituem passivos do FMS – Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 11 O orçamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade, e evidenciará as políticas e programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º O orçamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 12 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo

evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 13 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FMS – Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 15 A despesa do FMS – Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 5º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no §1º, art. 199, da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados na presente Lei.

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto das fontes destinadas na presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – Pela Controladoria interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de

procedimentos para a Administração do Fundo Municipal de Saúde;

II – Pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais;

III – Pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de Saúde estabelecidas;

IV – Pelas audiências públicas, apresentado os relatórios de gestão à sociedade local.

CAPÍTULO IX

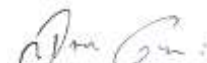
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O FMS – Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada

Art. 20 As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do FMS e das receitas extra orçamentárias.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0004/2019

Em, 1 de Fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1294, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 483.503,62 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA							
04	122	2001	2008	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública			
0000981	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica		1.476,00	
						Total da Ação	1.476,00
						Total da Unidade Orçamentária	1.476,00
02.040 SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
04	122	2001	2009	Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico			
0000087	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais		2.175,00	
						Total da Ação	2.175,00
						Total da Unidade Orçamentária	2.175,00
02.050 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA							
04	124	2001	2010	Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria			
0000103	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.101,00	
						Total da Ação	5.101,00
						Total da Unidade Orçamentária	5.101,00
02.070 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE							
15	122	2001	2012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente			
0000132	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado		58.165,00	
0000144	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		3.001,00	
						Total da Ação	61.166,00
						Total da Unidade Orçamentária	61.166,00
02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS							



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

20	122	2001	2015	Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios		
0000167		3390.32	99	1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.331,00
					Total da Ação	1.331,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.331,00
				02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
08	244	1004	2047	Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Piancó		
0000434		3390.30	99	1001 Material de Consumo		1.653,00
0000439		3390.92	99	1001 Despesas de Exercícios Anteriores		99,73
					Total da Ação	1.752,73
					Total da Unidade Orçamentária	1.752,73
				02.110 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	244	1004	2046	Manutenção de Benefícios Eventuais		
0000427		3390.32	99	1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.493,07
					Total da Ação	1.493,07
08	244	1004	2054	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF		
0000511		3390.92	99	1311 Despesas de Exercícios Anteriores		184,00
					Total da Ação	184,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.677,07
				02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	303	1002	2067	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica		
0000677		3390.30	99	1214 Material de Consumo		50.013,00
					Total da Ação	50.013,00
10	302	1002	2069	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC		
0000704		3390.92	99	1214 Despesas de Exercícios Anteriores		98.312,00
					Total da Ação	98.312,00
10	301	1002	2085	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica		
0001071		3390.92	99	1214 Despesas de Exercícios Anteriores		168.627,44
0001076		4490.52	99	1214 Equipamentos e Material Permanente		24.957,98
					Total da Ação	193.585,42
10	302	1002	2086	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS		
0001084		3390.14	99	1211 Diárias - Civil		571,00
0001087		3390.32	99	1211 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		800,00
0001090		3390.39	99	1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.466,36
					Total da Ação	17.837,36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

10	302	1002	2087	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde (PFVPS e Vigilância Sanitária)- Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS		
0001103		3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.998,40
0001104		3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	1.659,64
					Total da Ação	4.658,04
10	303	1002	2088	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica □ RECURSOS PRÓPRIOS		
0001127		3390.32	99	1211	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	41.648,00
					Total da Ação	41.648,00
					Total da Unidade Orçamentária	406.053,82
					02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO	
13	392	1005	2080	Promoção de Eventos Sociais Turísticos e Culturais		
0000845		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	2.771,00
					Total da Ação	2.771,00
					Total da Unidade Orçamentária	2.771,00
					Total de Suplementações	483.503,62
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 483.503,62 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), como segue:						
					02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	
04	122	2001	2008	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública		
0000069		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	1.476,00
					Total da Ação	1.476,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.476,00
					02.040 SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	122	2001	2009	Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico		
0000085		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	2.175,00
					Total da Ação	2.175,00
					Total da Unidade Orçamentária	2.175,00
					02.050 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	
04	124	2001	2010	Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria		
0000095		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
0000102		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.101,00
					Total da Ação	5.101,00
					Total da Unidade Orçamentária	5.101,00
					02.070 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
16	482	1001	1003	Construção das Unidades Habitacionais		
0000119		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	30.000,00
					Total da Ação	30.000,00
15	451	1001	1006	Reforma/Ampliação e/ou Recuperação do Mercado Público Municipal		
0000124		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	16.166,00
					Total da Ação	16.166,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Departamento de Contabilidade

20	544	1001	1009	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água		
0000130		4490.51	99	1001 Obras e Instalações		15.000,00
					Total da Ação	15.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	61.166,00
				02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS		
20	122	2001	2015	Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios		
0000160		3190.04	99	1001 Contratação por Tempo Determinado		1.331,00
					Total da Ação	1.331,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.331,00
				02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
08	244	2001	2045	Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania		
0000406		3190.04	99	1001 Contratação por Tempo Determinado		1.752,73
					Total da Ação	1.752,73
					Total da Unidade Orçamentária	1.752,73
				02.110 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	244	1004	2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		
0000475		3190.04	99	1311 Contratação por Tempo Determinado		1.677,07
					Total da Ação	1.677,07
					Total da Unidade Orçamentária	1.677,07
				02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1002	1026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		
0000622		4490.51	99	1215 Obras e Instalações		156.053,82
					Total da Ação	156.053,82
10	302	1002	1032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC		
0001029		4490.51	99	1215 Obras e Instalações		250.000,00
					Total da Ação	250.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	406.053,82
				02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO		
23	695	2001	2079	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo		
0000827		3190.04	99	1001 Contratação por Tempo Determinado		2.771,00
					Total da Ação	2.771,00
					Total da Unidade Orçamentária	2.771,00
				Total de Anulações		483.503,62
				Total de Outras Fontes		0,00
				Total Geral de Fontes		483.503,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Departamento de Contabilidade

DANIEL GALDINO DE
ARAÚJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

**DECRETO Nº 05 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2019**

DE DESAPROPRIAÇÃO, DE
PLENO DOMÍNIO, PARTE DE
IMÓVEL SITUADO NA
PROPRIEDADE DENOMINADA
“FERRÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Piancó,
no uso das atribuições conferidas pelo art.
76 da Lei Orgânica do Município, *ex vi* do
art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41,
e demais disposições aplicáveis a espécie.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 2 (dois) hectares, situado nesta cidade encravada na propriedade denominada “Ferrão”, Município e Comarca de Piancó, em terrenos de carrascos, com área de 2 (dois) hectares, limitando-se atualmente de modo seguinte: NORTE com Gilson Claudino dos Santos; SUL, com Gilson Claudino dos Santos; OESTE, com Gilson Claudino dos Santos; LESTE com terras de Rubenita Magno da Silva, lançado para fins de tributação em nome de *GILSON*


CLAUDIANO DOS SANTOS e a senhora SAMARA RODRIGUES DE LACERDA DOS SANTOS, Registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas EC EDVALDO CALDAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL desta Comarca, lavrada no livro nº 104, folhas 027v a 029v, datada de 25 de maio de 2007, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Piancó, Livro 2-AE, folhas 49, sob o nº R1=7.250, em data de 25 de novembro de 2013 Livro 2-NA, folhas 159, sob o nº R1-5.7314/01/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de
fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 06 DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piancó, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município, *ex vi* do art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, e demais disposições aplicáveis a espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto n. 05/2019, e que o mesmo atende as exigências ambientais e as condições necessárias para construção de um Matadouro com verbas de cunho federal.

CONSIDERANDO as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel abaixo relacionado, e, a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através da portaria n. 1195/2018.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo.

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que considera-se como urgente de um Matadouro Público para o Município de Piancó.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado esta, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei n. 62.504/78 com a alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78, o seguinte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.

imóvel: 2 (dois) hectares de uma parte de terra encravada na propriedade denominada “FERRÃO”, limitando-se atualmente do modo seguinte: NORTE com Gilson Claudino dos Santos; SUL, com Gilson Claudino dos Santos; OESTE, com Gilson Claudino dos Santos; LESTE com terras de Rubenita Magno da Silva. Registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas EC EDVALDO CALDAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL desta Comarca, lavrada no livro nº 104, folhas 027v a 029v, datada de 25 de maio de 2007, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Piancó, Livro 2-AE, folhas 49, sob o nº R1=7.250, em data de 25 de novembro de 2013 Livro 2-NA, folhas 159, sob o nº R1-5.7314/01/2009.

PARAG. ÚNICO – O imóvel ora desapropriado e descrito no caput deste artigo será de interesse público por utilidade pública, objetivando o interesse social, destinado à construção de um Matadouro Público para o Município de Piancó, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Art. 2º - Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1195/2018 é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:

02.070 Sec. Infra estrutura e meio ambiente
1501220200102012 Manutenção das Atividades da Secretaria de infra estrutura e meio ambiente.
4490.61 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 489 de 01 a 15 de fevereiro de 2019.
